

Número SIGA: 105.170725.01.231.2025

Resende, 17 de outubro de 2025.

Carta nº 231/2025/DI-AGEVAP

A Sua Senhoria Senhora

Érica Pereira Bedim

Presidente do CBH Pomba e Muriaé

Rua Dorymendonte Alves Simões, nº 587, Bairro Caxias

Guarani/MG – CEP: 36.160-000

Assunto: Manifestação de interesse em continuar atuando como entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica do CBH Pomba e Muriaé (PS2)

Referência: Contrato de Gestão 008/2024

Senhora Presidente,

Conforme entendimentos mantidos com a Geabe/Igam, e no intuito de darmos início ao processo de reequiparação da AGEVAP junto ao CERH/MG para atuarmos como entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica do CBH Pomba e Muriaé (PS2), vimos por meio desta informar que temos interesse em continuar atuando como entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica desse Comitê até 30/06/2036, conforme a Resolução CNRH nº 245, de 17 de setembro de 2025 — que prorrogou a delegação da AGEVAP para o desempenho das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP).

Nesse sentido, conforme determina o art. 11 do Decreto Estadual nº 49.023/2025, encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos:

- Estatuto Social da AGEVAP;
- Regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- Ausência de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;
- Ausência de inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin;
- Relatório contendo a qualificação técnica com experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, demonstrando o conhecimento relativo à Política Estadual de Recursos Hídricos, ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica e às atribuições no exercício das funções de agência de bacia hidrográfica.

Na oportunidade solicitamos a gentileza de verificar a possibilidade de inserir na pauta da reunião plenária que ocorrerá no dia 30/10/2025, a manutenção da equiparação da AGEVAP a agência de bacia hidrográfica do CBH Pomba e Muriaé (PS2).

Sendo tudo pelo momento, despeço-me, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)


Aline Raquel Alvarenga

Diretora Presidente Interina da AGEVAP

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
AGEVAP**

ESTATUTO SOCIAL

(Décima Terceira alteração aprovada em Assembleia Geral de 21 de março de 2024)

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO**





**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, CARACTERÍSTICAS GERAIS
E DURAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, doravante denominada no presente Estatuto Social simplesmente ASSOCIAÇÃO, é associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada sua matriz na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, CEP: 27516-245, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, registrada no cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Resende sob nº 4188, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0001-01, reger-se-ão pelas normas do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus Órgãos Colegiados.

§ 1º. A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será formada pelas áreas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e da bacia hidrográfica do rio Doce, outras bacias do território nacional e/ou outras bacias para as finalidades a que se propõe.

§ 2º. Por decisão do Conselho de Administração, a ASSOCIAÇÃO poderá ter filiais e unidades descentralizadas em Municípios integrantes da sua área de atuação.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO deverá manter estrutura técnica e administrativa reduzida, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

**CAPÍTULO II
DAS FILIAIS**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO**

Art. 2º. Poderá haver filiais constituídas, vinculada a esta Instituição permanecendo esta como Matriz. A administração das filiais criadas se dará da seguinte forma:

§ 1º - As filiais criadas e abertas pela AGEVAP serão administrativas por diretoria própria.

§ 2º - tendo sua filial localizada à Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro, Governador Valadares - MG. CEP 35.020-460.

§3º- À filial da AGEVAP de Governador Valadares dá-se o nome fantasia de AGEDOCE.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

WJ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

Art. 3º. São objetivos da AGEVAP:

- a) promover intercâmbio de ideias e informações entre seus associados;
- b) promover à divulgação de ações ligadas a gestão de recursos hídricos.
- c) editar publicações técnicas especializadas;
- d) incentivar e divulgar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de gestão dos recursos hídricos;
- e) incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
- f) cooperar com instituições congêneres nacionais e estrangeiras
- g) realizar e promover congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão de trabalhos técnicos e científicos ligados à gestão dos recursos hídricos;
- h) promover a efetiva gestão dos recursos hídricos através do fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas na forma preconizada pela legislação em vigor, através do apoio técnico, administrativo e operacional na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;
- i) elaborar estudos, pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de vida da população da sua área de atuação;
- j) desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos;
- k) apoiar tecnicamente o Poder público, Usuários e Sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos

- hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo;
- l) firmar com os Governos Estadual e Federal contratos que lhe atribuam as funções de Secretaria Executiva ou Agência de Bacia, e;
- m) executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade dar apoio técnico, administrativo e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

§ 1º. Para o cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá: ESTADO DO RIO

- I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração;
- II – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, parcerias ou acordos; contratar serviços, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades ou órgãos públicos ou privados, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração;
- III – prestar a seus Associados serviços de qualquer natureza, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, observada a devida remuneração conforme o caso;
- IV – prestar serviços remunerados a não Associados, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração; e
- V – firmar contratos de financiamento para a execução de suas atividades, tendo por beneficiário a ASSOCIAÇÃO, entidades públicas ou privadas, ou órgãos públicos, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A juízo de seus Órgãos colegiados e na forma deste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO também poderá ter por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão de outros recursos naturais na sua área de atuação, desde que relacionado com a gestão integrada de recursos hídricos, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de

ações, programas e projetos a eles relacionados, observadas, por analogia, as demais disposições do *caput* e do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
DOS ASSOCIADOS **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
RESENDE ESTADO DO RIO

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO tem como Associados pessoas jurídicas de qualquer natureza cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições a favor da gestão das bacias hidrográficas da sua área de atuação, e que solicitem formalmente sua admissão.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de Associados.

§ 2º. A admissão como associado, condição essencial ao exercício dos direitos assegurados pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, será aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º. A admissão de novos associados ao quadro social compete à Assembleia Geral obedecendo ao seguinte processo e requisitos:

I – para associar-se, o interessado deverá estar qualificado de acordo com o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e este Regimento Interno, ter capacidade plena, estando em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e as Organizações Não Governamentais – ONGs ter, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e funcionamento comprovado, o que deverá ser apresentado no ato da associação.

II – para associar-se o representante da pessoa jurídica deverá entregar na ASSOCIAÇÃO os seguintes documentos:

a) proposta de admissão fornecida pela ASSOCIAÇÃO, assinada pelo representante legal;

b) contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica de direito privado. Lei ou norma de criação e respectiva lei orgânica, se Município. Lei ou norma de criação e respectivo regimento interno ou documento equivalente, se órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da União, de Estado ou de Município. Em qualquer caso, os documentos deverão estar devidamente atualizados e, no caso de pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrados e arquivados nos órgãos competentes;

c) cartão do CNPJ;

d) ata de eleição ou ato de nomeação, conforme o caso, do respectivo dirigente necessariamente atualizado, salvo no caso de pessoa jurídica de direito privado onde tal condição resulte nominal e inequivocamente identificada no respectivo contrato ou estatuto social;

e) comprovação da regularidade fiscal da entidade;

f) cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal;

g) comprovação de reconhecidas contribuições em prol da gestão de recursos hídricos ou ação interveniente nas bacias hidrográficas pertinentes à área de atuação da ASSOCIAÇÃO.

III – o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para comunicar ao pretendente sobre a aceitação da proposta de associação e encaminhamento para deliberação na próxima Assembleia Geral, acompanhado do respectivo parecer.

IV – o Diretor-Presidente será responsável pelo envio de resposta ao representante da pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de associação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Para evitar possíveis conflitos de interesses, não serão admitidos como Associados os órgãos ou as entidades públicas, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 5º. O desligamento do associado, por seu próprio interesse, será formalizado por correspondência ao Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, que dará ciência aos demais Associados através dos respectivos endereços de correio eletrônico por eles cadastrados.

§ 6º. Os associados não responderão, solidário ou subsidiário, pelos atos da ASSOCIAÇÃO, salvo quando praticar, em nome dela, atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto;



II – votar para os cargos dos Órgãos Colegiados de administração superior referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 13;

III – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria-Executiva, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

IV – recorrer ao Conselho de Administração e, após, à Assembleia Geral, em última instância, dos atos da Diretoria-Executiva que contrariem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

V – deliberar, a qualquer tempo, sobre a substituição de seus representantes indicados na forma deste Estatuto; e

VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. As questões de representação dos Associados serão regulamentadas no Regimento Interno da Associação.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da ASSOCIAÇÃO;

II – acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

III – indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – manter atualizadas suas informações cadastrais;

V – prestar, quando necessária, colaboração nas atividades da ASSOCIAÇÃO; e

VI – contribuir, financeira ou materialmente, na forma aprovada pela Assembleia Geral no sentido de colaborar com o cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º. No caso de violação aos seus deveres ou da prática, por si ou por seus representantes legais ou indicados na forma deste Estatuto, de atos incompatíveis com a natureza, as características gerais, as finalidades ou aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, como também, da ausência de participação das assembleias após formalmente convocado, os associados estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, em caráter sucessivo ou direto:


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE . . . ESTADO DO RIO



I - advertência;

II - suspensão da ASSOCIAÇÃO, após aplicação desta penalidade, de participação da reunião seguinte da Assembleia Geral; ou

III - exclusão do quadro social.

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

Art. 9º. As medidas disciplinares, ao associado, previstas no Art. 8 serão adotadas na seguinte forma:

I - a medida de advertência será adotada em dois formatos distintos:

a) pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta sua ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; e

b) pelo Presidente do Conselho de Administração *ex officio* após ter sido convocado e não ter comparecido o associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido, a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa;

II - a medida de suspensão será adotada em dois formatos distintos:

a) pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado, imputado como infrator, promovida pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; e

b) Reincidência de advertência, ou seja, mais de uma, independente se sequencial, por após ter sido convocado e não ter comparecido o associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido, a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa;

III - a medida de exclusão do quadro social será adotada em dois formatos distintos:




a) pelo voto da maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado à vista de ato grave, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator por deliberação do Conselho de Administração.

b) de forma direta pelo Conselho de Administração, decorrente de terceira advertência, independente se sequencial, por após ter sido convocado e não ter comparecido o associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido, a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa;

IV - A AGEVAP se reserva no direito, de em qualquer tempo, exigir a certidão de idoneidade civil e criminal do representante legal da instituição associada para fins de apuração.

V - As justificativas que deverão compor os esclarecimentos como delineado neste artigo deverão ter em sua natureza, a origem de situações supervenientes, caso fortuito ou força maior que a rigor se demonstre objetivamente como alheio a vontade do associado ou de características inadiáveis, sendo estas avaliadas e aprovadas pelo Conselho para todos os fins.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**


**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDA - ESTADO DO RIO**

Art. 10º. Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados em caráter permanente.

Art. 11. Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO são oriundos de:

I - contribuição dos Associados quando enviada pela Diretoria-Executiva, analisada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral;

II - convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outros acordos, firmados com órgãos, ou entidades, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais;



III – auxílios, contribuições ou subvenções sociais que lhe sejam transferidos, sem contrapartida financeira, ou material, específica, por órgãos, ou entidades, públicos ou privados;

IV – remuneração dos próprios serviços, na forma aprovada pelo Conselho de Administração;

V – outras rendas, inclusive as resultantes:

a) da aplicação do seu patrimônio;

b) da venda de material e produtos pela ASSOCIAÇÃO, dentro das suas finalidades e objetivos; e

c) da cessão temporária do uso de suas marcas registradas e de quaisquer outras de suas propriedades intelectuais.

VI – doações, legados ou heranças;

VII – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

VIII – os saldos do exercício; e

IX – o produto da alienação de seus bens.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretoria-Executiva, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO aplica seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º. O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. No primeiro semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício subsequente será encaminhada pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração, que, após sua deliberação, encaminhará, até 31 de agosto, a Assembleia Geral para referendo.



§ 5º. A ASSOCIAÇÃO não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidades estranhas àquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 6º. A ASSOCIAÇÃO não poderá cobrar remuneração pelos próprios serviços, na forma do inciso IV, quando estes já estejam especificamente cobertos por recursos a ela destinados na forma dos incisos II e III.

Art. 12. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação.

Parágrafo Único. Na hipótese da existência de bens e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, provenientes de contratos de gestão, estes serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais ou, ainda, de Municípios, na proporção dos bens e recursos por estes alocados à ASSOCIAÇÃO através dos contratos pactuados, salvo disposição estabelecida nos respectivos contratos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO


Art. 13. A AGEVAP terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos colegiados de administração superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

II – Diretoria-Executiva:

- a) Diretor-Presidente
- b) Diretores Executivos


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO





- c) Controlador
- d) Assessores
- e) Gerentes

§1º - Para efeito de forma na estrutura administrativa da AGEVAP, o Diretor-Presidente, os Diretores Executivos, o Controlador e Assessores, integrantes da Diretoria-Executiva, de que trata o caput, são considerados Cargos Superiores.

§2º - A efetiva implementação dos cargos de Diretores Executivos, Assessores e Gerentes, se dará por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho de Administração.

Art. 14. A organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO são estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I - eleger e destituir os membros:

a) do Conselho de Administração; e

b) do Conselho Fiscal.

II - decidir em grau de recurso a decisão do Conselho de Administração quanto à destituição do Diretor-Presidente;

III - decidir relativamente aos seus associados quanto à:

a) Processos e formas de admissão;

b) autorização para instituição de contribuição social devida pelos associados definindo a periodicidade e valor;


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO






c) aplicação de medida disciplinar de suspensão ou exclusão do quadro social na forma dos artigos 8º e 9º;

IV - decidir relativamente à ASSOCIAÇÃO quanto à:

a) transferência, permanente ou transitória, da sede da ASSOCIAÇÃO para outro Município da sua área territorial de atuação;

b) alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno; e

c) proposta de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO.


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO

V - referendar ou não a aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

VI - decidir pela remessa ao Ministério Público de processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pela suposta prática de crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO.

§1º. A Assembleia Geral reúne-se sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração:

I - ordinariamente:

a) anualmente, até o final do mês de março para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

b) anualmente, até 31 de outubro, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de orçamento do ano seguinte;

c) para a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita:



I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – por requerimento subscrito por um quinto dos associados ativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará imediatamente as providências que forem necessárias para a convocação.

§ 3º. A convocação das reuniões da Assembleia Geral far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, informado aos associados através da página da rede mundial de computadores e afixada no quadro mural da Associação, e

a) para as reuniões ordinárias será estabelecido calendário anual na última reunião do ano anterior e serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de:

I - de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

II - de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da maioria absoluta dos associados ativos, quer seja, metade mais um dos associados, supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 5º. Para deliberação quanto às situações de destituição referidas nos incisos I e II do caput, ou quanto à alteração do presente Estatuto Social, far-se-á convocação imediata de Assembleia Geral especialmente para tais finalidades, observado o quórum a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 6º. A instalação da Assembleia Geral far-se-á com o seguinte quórum:

a) em primeira convocação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, no máximo em uma hora após, com 30% (trinta por cento) dos associados, ou;



b) exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, em primeira convocação com maioria absoluta (50% mais 1) dos associados ativos, ou com mais de um terço dos associados nas convocações seguintes, até que este quórum seja atingido.

c) Para todos os fins como preconizam os artigos 8º e 9º, considera-se para o cômputo efetivo do quórum para a instalação da assembleia, apenas os associados ativos, ou seja, desconsiderando os suspensos e os excluídos imediatamente.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Ressalvado o disposto no presente Estatuto, o Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação administrativa da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por cinco membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos admitida a reeleição.

§ 2º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 3º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho de Administração devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

a) O candidato indicado não poderá ser representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

b) O Conselheiro Administrativo eleito não poderá ser, a qualquer tempo, representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

§ 4º. O Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão perceber *jeton* pela efetiva participação nas reuniões do colegiado, previsto no orçamento anual, na forma fixada pela Assembleia Geral, por força do inciso III do art. 15, e observado o disposto no Regimento Interno da Associação.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração elegerão um Presidente e um Presidente substituto para o caso de ausência do Presidente.

§ 7º. No caso de não ocorrer o preenchimento das vagas no processo de eleição dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral Extraordinária em até 30 dias para a eleição do ocupante da(s) vaga(s) em aberto.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o seu Presidente ou Presidente Substituto, no caso de vacância ou ausência do Presidente, dará ciência aos Associados e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior.

§ 9º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão atuar, direta ou indiretamente, nos projetos de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da União, dos Estados ou Municípios, ao qual façam parte e que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – três vezes ao ano, ordinariamente e

II – extraordinariamente, sempre que:

a) convocado por seu Presidente, ou

b) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias, ou


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO





c) por solicitação subscrita por no mínimo três dos membros do Conselho de Administração, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:


I – de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio aos membros do Conselho de Administração, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho de Administração aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração:

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

I – serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto;

II – nelas se deliberará por maioria de votos;

III – não deliberará o Conselheiro pertencente a entidade pública ou privada, que tenha ou tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a plano, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, devendo se ausentar da reunião quando qualquer assunto ligado a sua instituição for objeto de análise do Conselho de Administração; e

IV – delas será lavrada ata circunstanciada.

§ 5º. As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas a todos os Associados.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:


I – deliberar sobre:

- a) as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria-Executiva, através do seu Diretor-Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- b) as minutas de acordos de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicos, da União ou dos Estados, com a finalidade de delegar ou atribuir à ASSOCIAÇÃO funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;
- c) os seguintes documentos apresentados pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO:
- 1) a proposta orçamentária, os investimentos na sua estrutura própria e o plano de ação para a execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - 2) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
 - 3) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
 - 4) a avaliação de resultados de contratos, convênios, projetos, ações ou acordos de qualquer natureza, bem assim as análises gerenciais cabíveis sobre a sua execução;
 - 5) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações;
 - 6) o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, ressalvado o disposto nos incisos IV e VI do artigo 19;
 - 7) as propostas de alteração deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
 - 8) a proposta para a instituição de contribuição dos Associados, incluindo os parâmetros gerais para a sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;
 - 9) a proposta sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais.
- d) o disposto no inciso II e V do parágrafo primeiro do artigo 4º.

II – deliberar sobre o Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre as matérias constantes nos seguintes dispositivos deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembleia Geral:



- a) Art. 5º, § 2º e 3º, combinado com o art. 15, § 1º, incisos I e II;
- b) Arts. 12 e 13, incluindo a forma de gerenciamento da ASSOCIAÇÃO, seus cargos e as respectivas competências;
- c) Art. 17, § 3º e 5º, combinado com o art. 18, § 2º;
- d) Art. 19 incisos VI e XI;
- e) Art. 20, § 2º e 3º, combinado com o art. 21, § 2º;
- f) Art. 24, 27 e 30


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO

- III** – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;
- IV** – escolher o Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhe a remuneração, bem como escolher o seu substituto eventual dentre os titulares dos Cargos Superiores da Diretoria-Executiva, comunicando imediatamente aos Associados e, oportunamente, à Assembleia Geral;
- V** – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;
- VI** – fiscalizar a gestão, apurar falhas cometidas pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO e, na forma do Regimento Interno, adverti-lo ou, com imediata submissão da matéria à Assembleia Geral, decidir pela sua destituição cautelar, na ocorrência de situações análogas àquelas previstas no *caput* do art. 8º;
- VII** – autorizar, por proposta do Diretor-Presidente, a abertura de filiais e unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 2º. do art. 1º;
- VIII** – resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto Social, ressalvada a competência específica da Assembleia Geral;
- IX** – analisar e aprovar a indicação dos nomes para os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva;






X – analisar e aprovar minutas de contratos, convênios e acordos de qualquer natureza desde que se refiram à captação de recursos, e aquisições de bens cujos valores ultrapassem o valor limite estabelecida por Resolução do Conselho de Administração;

XI – destituir membros da Diretoria-Executiva na forma do Regimento Interno por indicação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração poderá, excepcional e fundamentadamente, com anuência de pelo menos dois outros conselheiros, decidir *ad referendum* do colegiado, com efeitos até a sua primeira reunião subsequente, exceto sobre as matérias referidas nos seguintes pontos deste artigo:

- itens 6 e 9 da alínea c, inciso I deste artigo;
- alínea b do inciso I, e;
- incisos V, VI, VIII e XI.


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, composto por três membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não, para um mandato de quatro anos, admitida reeleição com renovação mínima de um terço dos membros.

§ 1º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho Fiscal não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 2º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho Fiscal devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente.





§ 4º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o seu Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração para que se convoque, com a maior brevidade possível, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior; caso a vacância recaia sobre o membro que exerce a Presidência ou sobre a totalidade dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração promoverá, de ofício, à convocação da Assembleia Geral para os mesmos fins anteriormente referidos.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciará sempre no dia 03 de outubro do ano que for feita a substituição de seus membros de acordo com o disposto do *caput* deste artigo.

§ 6º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho Fiscal não poderão atuar, direta ou indiretamente, nos projetos de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da União, dos Estados ou Municípios, ao qual façam parte e que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente três vezes ao ano e

II – extraordinariamente, sempre que:

a) convocado por seu Presidente;


b) pelo Conselho de Administração, através de seu próprio Presidente, ou

c) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

I – de correspondência postal, a juízo do seu Presidente, ou

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO



§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio, aos membros do Conselho Fiscal, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal:

I – serão presididas pelo seu Presidente;

II – nelas se deliberará por maioria de votos e

III – não deliberará o Conselheiro pertencente a entidade pública ou privada, que tenha ou tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a plano, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de convenente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, devendo se ausentar da reunião quando qualquer assunto ligado a sua instituição for objeto de análise do Conselho Fiscal; e

IV – delas será lavrada ata circunstanciada.


Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;

II – emitir, à vista dos documentos apresentados pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos itens “2” e “3” da alínea “c” do inciso I do art. 19;

III – requisitar, ao Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, a documentação comprobatória das ocorrências referidas no inciso I;

IV – solicitar ao Conselho de Administração a realização de auditoria externa, quando entender necessário, à custa da ASSOCIAÇÃO e observado o disposto no inciso V do art.


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO





19; e

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA-EXECUTIVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESFENDE ESTADO DO RIO

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva gerir e executar, com liberdade operacional, observadas as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, todas as atividades e os serviços, finalísticos ou administrativos, da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24. A Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO está composta por um Diretor-Presidente, seu dirigente máximo e por ela direta e pessoalmente responsável perante os demais Órgãos da sua estrutura administrativa, e por Diretores Executivos, Controlador, Assessores e Gerentes, designados pelo Diretor-Presidente na forma do Regimento Interno.

§ 1º. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO:

I – ter qualquer outro vínculo empregatício ou manter relacionamento com pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista, que venha a caracterizar potencial conflito de interesses;

II – estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

a) a Comitê de Bacia Hidrográfica para o qual a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica;

b) aos órgãos, ou entidades, públicos, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

c) aos órgãos, ou entidades, públicos ou privados, que possuam com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos em vigor financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele



órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, ou

d) ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

e) Não incide a vedação que trata presente inciso no caso de vínculo apenas de aposentadoria com os órgãos, ou entidades, públicos ou privados.

III – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral, com membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

§ 2º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro da Diretoria-Executiva devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, na forma do presente Estatuto e sem prejuízo de outras atribuições já anteriormente referidas:

I – planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços da ASSOCIAÇÃO, gerindo-lhe o patrimônio;

II – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

III – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

V – adquirir ou alienar bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO com valores iguais ou inferiores a quinze salários mínimos, observado o procedimento estabelecido na parte final do inciso II, e, nos demais casos, propor tais iniciativas ao Conselho de Administração;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESFENDI ESTADO DO RIO



- VI** – contratar e gerir os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO, incluindo os Cargos Superiores;
- VII** – propor ao Conselho de Administração, na forma do inciso V do art. 19, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a contratação de auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerenciais e contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- VIII** – dar publicidade anualmente, na área de abrangência da associação, após aprovação do Conselho de Administração e referendo pela Assembleia Geral, aos demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ASSOCIAÇÃO;
- IX** – aplicar a medida disciplinar aprovada pelo Conselho de Administração;
- X** – propor o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;
- XI** – indicar os nomes de candidatos à ocupar os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva para análise a aprovação pelo Conselho de Administração.
- XII** – delegar a membros da Diretoria-Executiva e/ou Gerentes da ASSOCIAÇÃO a autorização de ordenar despesas e o pagamento de obrigações para valores de pequena monta, de acordo com Deliberação do Conselho de Administração.
- XIII** - Indicar os ocupantes dos cargos de gerentes da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. Caso a ASSOCIAÇÃO, por força de acordos de qualquer natureza firmados com entidades públicas ou privadas ou órgãos públicos, não possa aguardar o referendo pela Assembleia Geral, na forma do inciso VI do art. 15, aos elementos referidos no inciso VIII, fica o Diretor-Presidente autorizado a promover a publicidade ali referida e, caso haja alguma alteração na matéria por parte da Assembleia Geral, indicar-se-á o ocorrido, oportunamente, na forma da disponibilização de informações.

**CAPÍTULO XI
DAS ASSESSORIAS**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO

Art. 26. Compete às Assessorias auxiliarem o Diretor-Presidente, os Diretores Executivos e o Controlador na gestão e execução de todas as atividades e os serviços, finalísticos ou



administrativos, da ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições da presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 27. Os Assessores serão designados pelo Diretor-Presidente, e indicados pelos Diretores Executivos e Controlador na forma do Regimento Interno.

Art. 28. Aplicam-se aos Assessores as vedações previstas no § 1º do Art. 24.

CAPÍTULO XII DO CONTROLADOR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE ESTADO DO RIO

Art. 29. Compete ao Controlador apoiar ao Conselho de Administração a monitorar, avaliar e fiscalizar as atividades da ASSOCIAÇÃO, além de propor melhorias nos seus processos administrativos, de apoio, finalísticos e estratégicos para melhoria de gestão e eficiência.

Art. 30. O Controlador apresentará relatório de atividades e resultados ao Conselho de Administração, em periodicidade definida através de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 31. Aplica-se ao Controlador as vedações previstas no § 1º do Art. 24.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. A contratação e a gestão dos empregados da ASSOCIAÇÃO serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO farão declaração pública de bens no início e no término de sua contratação.

Art. 33. A ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, notadamente para estudos, projetos e consultorias especializadas, sem



exclusão de eventual terceirização de mão de obra, na forma da legislação específica e segundo as especificações do Regimento Interno e do regulamento próprio para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. No prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a ASSOCIAÇÃO, através de seu Diretor-Presidente, registrará o presente Estatuto.

Art. 35. O Conselho de Administração terá o prazo de 90 (noventa dias) para elaboração e aprovação das alterações necessárias no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Art. 36. Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores, passando a vigorar na íntegra, após aprovação pela Assembleia Geral e registro, o presente Estatuto Social.

Resende/RJ, 21 de março de 2024.


JAIME TEIXEIRA AZULAY

**Presidente do Conselho de Administração
AGEVAP**




Edson Brasil de Matos
Advogado
OAB-RJ 118.534



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE RESENDE
Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, 282, Manóis
Reconheço as firmas por Semelhança de:
JAIME TEIXEIRA AZULAY *****
Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
Funarpen: 0,45 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,37 Selo: 2,59 Total: 13,31
RESENDE/RJ, 05/04/2024.
SAMANTHA SAMPAIO C. SILVA. Em test. da verdade. Conf. 
EERE 96192 OWH Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Samantha Sampaio C. Silva
Escritorinha - Matr.: 94124299

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ
Rua Dr. Cunha Ferreira, 18
Resende - RJ
Fone: (24) 3555-1266 088880AA213510

Reconheço as firmas por Semelhança de:
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (31217)
Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
Funarpen: 0,45 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,64 Selo: 2,59 Total: 13,58.
RESENDE/RJ, 05/04/2024.
JULIA BERTOLDO M. DE BARROS. Em test. da verdade. Conf. 
EERZ 02685 QFP Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

DEISEANE CRISTINA SANTOS DA SILVA
SUBSTITUTA
Matr.: 94-12142



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ

Rua Dr. Cunha Ferreira, 144
Resende - RJ
Fone: (24) 3355-1266

088880AA211628

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE
ESTADO DO RIO



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 05/04/2024, Av. 3316, Prot. 16919, Lv. A-7
Registro Nº 11212, Lv. A-85, Averb. 3316
RESENDE, 22/05/2024.

Subscrevo e Assino.

Oficial,
Protocolo Central: 0888801202404051220457
Emols: 399,22. Feti: 79,84. Fund: 19,96. Fup: 19,96. Funa: 29,95.
Pmcmv: 7,98. Iss: 27,67. Selo: 2,59. Total: 581,17.
EERM 14560 GHK Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

MARCELEIA RIBEIRO RODRIGUES FIGUEIREDO
SUBSTITUTA
Mat.: 94-4322



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE			
Nº DO CADASTRO:	6526		
SITUAÇÃO:	Regular		
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:	Irregulares		
REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO			
Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP-MG): Não			
Inscrito no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas em relação à Administração Pública Federal (CEPIM): Não			
Data da Última Atualização - Arquivo CGU: 10/10/2025			
Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG): Não			
Situação atual no SIAFI: Normal			
LEGISLAÇÃO			
Este cadastro é regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.			
IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ:	05.422.000/0001-01	Data de Abertura:	23/09/2002
Razão Social:	ASSOCIACAO PRO-GESTAO DAS AGUAS DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAIBA DO SUL		
Nome Fantasia:	AGEVAP		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Associação Privada		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		
ENDEREÇO			
AVENIDA LUIZ DIAS MARTINS, 73, LOJA 14 LOJA 15, PARQUE IPIRANGA, RESENDE, RJ, CEP: 27.516-245			
CONTATOS			
E-mail Principal: alexandre.cid@agevap.org.br			
Página de Internet: WWW.AGEVAP.ORG.BR			
Tipo de Telefone		Nº Telefone	
Principal		(24)9931-7121	
ÁREAS DE ATUAÇÃO			
Desenvolvimento / Assistência Social; Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;			
REPRESENTANTE LEGAL			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CPF	***.308.367-**		
Nome	ALINE RAQUEL DE ALVARENGA		
Cargo	Tipo de Assinatura		
Diretor	Isoladamente		
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato		
31/12/2025	Indeterminado		

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	31/12/2025
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	31/12/2025
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	31/12/2025
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	31/12/2025
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	31/12/2025
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	31/12/2025
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	31/12/2025
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	31/12/2025
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	31/12/2025
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	31/12/2025
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	31/12/2025
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	25/01/2026
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	17/12/2025
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	02/11/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	20/12/2025
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	02/11/2025

ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC

Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório

Item Analisado	Análise
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim
Período de mandato da diretoria.	Não
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Sim
Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Sim
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Não
OBSERVAÇÕES GERAIS	
Atestado de funcionamento Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeito de Negativa Certificado de Qualificação como OSCIP, quando for o caso Cópia ata eleição/Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura Cópia da ata de fundação (registrada em cartório) Cópia da ata reunião de aprovação do estatuto(registrada em cartório) Cópia do Estatuto Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	
AUTENTICIDADE	
Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio www.portalcagec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.	
Código de verificação: 013569120	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **05.422.000/0001-01**. não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 14/10/2025 às 11:52:58

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 05.422.000/0001-01

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

PLANO DE TRABALHO

1- Apresentação da Instituição

Razão Social: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP	CNPJ: 05.422.000/0001-01
---	--------------------------

AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

O Sistema Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelas Leis nº. 9.433/97 e 9.984/00, introduziu novos atores no cenário institucional brasileiro, no contexto da gestão dos recursos hídricos:

Os Comitês de Bacia – fóruns democráticos para os debates e decisões sobre as questões relacionadas ao uso das águas da bacia hidrográfica.

As Agências de Bacia – braços executivos do comitê ou de mais de um comitê, que recebem e aplicam os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia.

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei nº. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia, como são mais conhecidas, principalmente no que se refere à elaboração do Plano de Recursos Hídricos e à execução das ações deliberadas pelos comitês para a gestão dos recursos hídricos da bacia.

A partir da edição da Medida Provisória nº. 165/04, posteriormente convertida na Lei nº. 10.881/04, a AGEVAP pôde, por meio do estabelecimento de Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), assumir as funções de uma Agência de Bacia, que são, essencialmente, receber os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água bruta na bacia e investi-los segundo o plano de investimentos aprovado pelo comitê da bacia.

Atualmente, a AGEVAP (matriz e filial) mantém nove Contratos de Gestão celebrados junto à ANA, Inea e Igam, a saber:

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação/C
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 67/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 261/2022 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2024
INEA 68/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025

INEA 69/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
IGAM PS1 007/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 612/2024 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
IGAM PS2 008/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 613/2024 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2024
ANA 034/2020	21/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	Doce	Resolução nº 212/2020 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025
IGAM GD1/GD2 a GD8 005/2024	11/09/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Nascentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas, Rio Verde, Sapucaí, Rios Mogi- Guaçu e Pardo, Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, Afluentes do Baixo Rio Grande	Deliberação nº 580/2024 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	04/04/2034

2- Conhecimento da Bacia Hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé e da Política Estadual de Recursos Hídricos

Pode-se considerar que a AGEVAP possui pleno conhecimento da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé. Tal conhecimento pode ser constatado pelo fato de termos celebrado junto à SEMAD, em 2014, o Convênio n.º 4341.01.04.0114, que teve como objeto a Estruturação Física e Operacional do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé– PS2.

Posteriormente, após a implantação do instrumento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito desta bacia, a AGEVAP celebrou junto ao IGAM, em novembro de 2014, o Contrato de Gestão 002/2014. Encerrado este contrato, já em 2019 foi celebrado o Contrato de Gestão 002/2019, que vigorou até novembro de 2024. Atualmente o Contrato de Gestão em vigor é o de nº 008/2024, que vigora até a presente data. Estes três instrumentos contratuais têm como objeto o alcance, pela ENTIDADE EQUIPARADA, das metas constantes em Programa de Trabalho mediante o exercício das funções de entidade equiparada a Agência de Bacia do CBH Pomba e Muriaé.

Ao longo deste período, além dos instrumentos de gestão implantados anteriormente (Outorga e Cobrança), a AGEVAP apoiou o comitê na elaboração e aprovação de outros dois instrumentos de gestão: o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH e o Sistema de Gestão das Águas – SIGA. Atualmente, de forma integrada com o CEIVAP, estamos desenvolvendo o processo de implementação do quinto e último instrumento de gestão nesta circunscrição hidrográfica, qual seja o Enquadramento dos Corpos Hídricos; onde no momento está sendo elaborado o Produto 5, que trata das alternativas de enquadramento.

A Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais foi instituída por meio da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. A Política tem o objetivo de “assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios”.

Para implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Lei também criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH). O Sistema é formado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad-MG), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), os comitês de bacias hidrográficas, os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, e as agências de bacias hidrográficas.

No Art. 32 da Lei nº 13.199, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, estão elencados os objetivos do SEGRH. São eles: coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos; implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos; planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado; promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

3- Conhecimento do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé

A AGEVAP contratou, por meio do Ato Convocatório 21/2017, a empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. O objeto da contratação se dividiu em 2 fases, a saber: Fase I – Complementação e Finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH/PS, e Fase II – Elaboração dos Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias afluentes.

Os PDRH’S das bacias afluentes são parte integrante do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e consideram os mesmos objetivos, metas básicas e a realidade desejada para a bacia do Rio Paraíba do Sul.

Cada caderno de ações é, desta maneira, um desdobramento do Plano Integrado de Recursos Hídricos, de acordo com as especificidades de cada unidade de planejamento.

A estrutura dos cadernos segue, em linhas gerais, a mesma estrutura adotada no desenvolvimento do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Paraíba do Sul, contemplando um diagnóstico situacional da unidade, com ênfase nas questões relativas aos recursos hídricos, e a descrição dos programas previstos para enfrentar as principais questões que comprometem a qualidade e disponibilidade da água e, por conseguinte, da qualidade de vida em cada unidade de gestão.

Além dos planos descritos acima, foi elaborado também um Manual Operativo do Plano – MOP onde, tanto as ações integradas quanto as ações específicas de cada CBH, estão organizadas em fichas onde é possível identificar as Agendas, Subagendas e Programas além das atividades previstas para cada ação, investimentos, responsáveis pela condução das ações, prazos, dentre outras informações.

4- Conhecimento do papel de uma Agência de Água, no contexto da gestão de recursos hídricos

Conforme mencionado anteriormente a AGEVAP (matriz e filial) possui atualmente 9 (nove) contratos de gestão celebrados junto aos órgãos gestores (ANA, Inea e Igam) para atendimento a 24 (vinte e quatro) comitês de bacias hidrográficas, sendo o primeiro deles firmado em 2004 junto à ANA para atendimento ao CEIVAP.

Em 2023, a AGEVAP participou e sagrou-se vencedora do Edital Conjunto de Seleção de Entidade para atuar como Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8).

Em março de 2024 o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG aprovou a equiparação da AGEVAP para atuar como entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica dos comitês afluentes do Rio Grande em Minas Gerais por 10 (dez) anos, sendo que brevemente será celebrado novo contrato de gestão com o IGAM para esta finalidade.

Assim, neste ano completamos 23 (vinte e três) anos de experiência atuando como Agência de Águas, tanto em nível federal quanto estadual. Vale ressaltar também que, ao longo de todos estes anos, nossas avaliações por parte dos órgãos gestores foram sempre satisfatórias. No caso do CBH Pomba e Muriaé temos as seguintes avaliações ao longo dos anos:

Avaliação CBH Pomba e Muriaé		
Ano	Nota	Conceito
2015	-	-
2016	8,21	BOM
2017	9,67	ÓTIMO
2018	9,96	ÓTIMO
2019	8,87	BOM
Média CG 2014	9,18	ÓTIMO
2020	9,35	ÓTIMO
2021	9,2	ÓTIMO
2022	7,27	BOM
2023	7,15	BOM
2024	6,78	REGULAR
Média CG 2019	7,95	BOM

Em setembro de 2025, celebramos junto à a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD de Goiás, o Acordo de Cooperação Técnica n.º 003/2025, que tem como objeto a execução de recursos de origem privada, destinados à implementação de políticas públicas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos, por meio da criação, administração e gestão de 3 (três) fundos privados contábeis de natureza financeira, denominados Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundo de Conversão de Acordo de Cooperação Técnica 3 - ACT (79864695) SEI 202500017001441 / pg. 1 Multas – FCM, e Fundo de Recursos Hídricos – FRH.

5- Visão da ENTIDADE PROPONENTE a respeito dos principais desafios para o desempenho de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé

- Buscar implantar ações integradas junto ao Comitê Federal, de forma a colocar em prática grandes projetos que realmente impactem positivamente na qualidade das águas da bacia hidrográfica, evitando pulverizar os recursos advindos da cobrança em investimentos de pequeno vulto e, conseqüentemente pequeno impacto quali-quantitativo nos recursos hídricos.
- Implantar sistemas integrados de gestão, com vistas ao aprimoramento dos processos buscando maior agilidade e eficiência no que se refere ao atendimento das demandas do comitê.
- Divulgar as ações do comitê de bacia para o público em geral e estimular a gestão participativa da sociedade no que se refere à temática recursos hídricos.
- Aprimoramento constante dos sistemas de informação sobre recursos hídricos, com o objetivo de subsidiar pesquisas, estudos científicos e inovações tecnológicas que possam assegurar a disponibilidade de recursos hídricos em quantidade suficiente e qualidade satisfatória para esta e para as futuras gerações.
- Implementar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé

6- Estratégias propostas pela ENTIDADE PROPONENTE para desempenhar o papel de secretaria executiva dos CBH's, prover as características técnicas, administrativas e operacionais necessárias e estabelecer parcerias, captação e aplicação de recursos, desafios e perspectivas.

Para este quesito, a AGEVAP contará com um escritório localizado na porção mineira do Rio Paraíba do Sul dotado de infraestrutura de equipamentos de informática, de comunicação, mobiliário e material de expediente. Este escritório contará com profissionais da área administrativa-financeira que ficará à disposição do comitê em tempo parcial para desempenho das atividades de secretariado.

No que tange ao apoio técnico ao comitê, a AGEVAP, tendo em vista os padrões salariais vigentes na associação e o pequeno potencial de arrecadação deste comitê, atualmente não possui profissional da área técnica para acompanhamento do CBH. No entanto, tendo em vista a possibilidade de enquadramento de pessoal da área técnica nas despesas finalísticas (conforme art. 40 do Decreto 49.023/2025) para o ano de 2026 alocaremos um profissional da área técnica dedicado integralmente ao CBH Pomba e Muriaé.

Com relação ao estabelecimento de parcerias, vale ressaltar que a AGEVAP possui convênio firmado com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF desde 2023. Este convênio tem como objeto o oferecimento de estágios para os discentes da Universidade para viabilizar o desenvolvimento de projetos relacionados à Gestão de Recursos Hídricos.

Conforme citado anteriormente, trabalharemos muito intensamente na questão das ações integradas com o comitê federal, de forma que possamos colocar em prática projetos estruturais de grande investimento.

7 Principais ações desenvolvidas na bacia.

Além do desempenho das funções relativas à secretaria executiva do comitê, podemos destacar a contratação e implementação de três instrumentos previstos na Lei 9433/1997: o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé, a contratação do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIGA ÁGUAS), a contratação de empresa para a elaboração da proposta de enquadramento dos corpos hídricos da bacia (em curso).

Destacamos também o co-financiamento de ações estruturais referentes à construção de obras de sistemas de esgotamento sanitário no âmbito do Programa PROTRATAR/CEIVAP (São Sebastião da Vargem Alegre e Astolfo Dutra), bem como o financiamento do componente “Saneamento Rural” e do componente “Recuperação de Pastagens” no contexto do Programa MANANCIAIS / CEIVAP em Palma/MG.